

PROCESSO Nº 033/2022/DGA/ADAPS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL Nº 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI.

A **AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, Serviço Social Autônomo, com natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco J, Lote 10, 7º andar do Edifício Carlton Tower – Asa Sul - Brasília/DF – CEP: 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, ora denominada ADAPS, representada por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, e a **ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada OEI, pessoa jurídica de direito público externo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.262.080/0001-30, com sede na SHS Quadra 6 - Conjunto A Bloco C - Sala 919 / Complexo Brasil 21, Brasília/DF, CEP: 70.316-000, neste ato representado por seu Diretor do escritório do Brasil, **RAPHAEL CALLOU NEVES BARROS**, portador do Registro [REDACTED], portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED], RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnico-científico, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências para desenvolver o Programa de Fortalecimento das Ações e Gestão e de Governança da ADAPS, como fator de desenvolvimento sustentável, visando o desenvolvimento institucional da Agência e de seus recursos humanos, mediante a implementação de ações e atividades que resultem em ganhos de eficiência e qualidade aos serviços da atenção primária à saúde.

 

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA E PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto do presente instrumento, o Programa de Fortalecimento das Ações de Gestão e de Governança da ADAPS, como fator de desenvolvimento sustentável, contendo o seu Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação Técnica, independente de transcrição, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação encontra fundamento no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 5 e 55, 2, dos Estatutos da OEI, aprovados nos termos do parágrafo 1 do Artigo III do Convênio de Santo Domingo (Decreto federal 7.503, de 24 de junho de 2011), e artigo 3º, “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, do Acordo de Sede firmado com o Governo da República Federativa do Brasil (Decreto federal 5.128, de 6 de julho de 2004), no qual permite a celebrar acordos, subscrever convênios e demais instrumentos legais com instituições, centros e demais entidades educativas, científicas e culturais, bem como receber cessões e doações particulares, inclusive com encargo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS GERAIS

4.1. O presente instrumento tem por objetivos:

- a) Contribuir para o fortalecimento de processos gerenciais e organizacionais, no âmbito da ADAPS, no sentido de subsidiar a estruturação da Agência para ser eficiente, efetiva e consolidada;
- b) Realizar estudo sobre excelência em gestão, prezando pela ética, responsabilidade e transparência na gestão do recurso;
- c) Promover, continuamente a formação e qualificação dos profissionais da ADAPS;
- d) Elaborar instrumentos de gestão, execução e monitoramento, assim como estratégias e mecanismos para desenvolvimento e implementação de governança voltada à melhoria da gestão da ADAPS.
- e) Contribuir com estudos e pesquisas, visando o aumento da satisfação e eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) com a Atenção Primária à Saúde (APS), bem como seu consequente fortalecimento social;
- f) Realizar o levantamento de boas práticas, ampliando o acesso à Atenção Primária à Saúde;
- g) Apresentar aporte cognitivo destinado à construção de caderno de metodologias para a ADAPS;

 

h) Mapear, identificar e sistematizar práticas e ações exitosas que respondam à Atenção Primária à Saúde e o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito do SUS; e

i) Promover ações, desenvolver modelos e propostas de divulgação e disseminação orientada das informações, resultados e ferramentas identificadas pelos estudos e o mapeamento das melhores práticas no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1. São obrigações comuns às partes:

a) Executar as ações relativas ao objeto deste Acordo, conduzindo todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

b) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e ou adequação, quando necessário;

c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos objetivos;

d) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento;

e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

f) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

g) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) e dos dados sensíveis (conforme a Lei nº 13.709/2014 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

h) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

5.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, garantir os recursos humanos, materiais e as instalações exigíveis à consecução do objeto.

5.3. As partes deverão atuar conforme os princípios de boa-fé objetiva, transparência e integridade e, por conseguinte, devem colaborar reciprocamente para que uma possibilite e facilite, nos limites que razoavelmente se inferem de suas próprias obrigações, o cumprimento das obrigações cometidas à outra, inclusive mediante integração de recursos humanos e materiais, troca de informações, divulgação de resultados e notificação de irregularidades.

 

5.4. A tolerância de uma parte ante o descumprimento de qualquer obrigação cometida à outra não configura novação ou renúncia.

5.5. Nenhuma das partes pode assumir obrigações ou compromissos em nome ou por conta da outra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. Para viabilizar o objeto deste Acordo, são responsabilidades e obrigações da **OEI**:

- a) Realizar a supervisão, acompanhamento e avaliação dos trabalhos executados no Programa;
- b) Colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, e contratar consultores externos, a fim de cumprir o objetivo deste Acordo, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos neste instrumento;
- c) Propor à ADAPS eventuais revisões do Plano de Trabalho e/ou orçamentárias/financeiras, se necessárias;
- d) Fornecer à ADAPS periodicamente e sempre que solicitada informações relacionadas à execução do Programa;
- e) Implementar as atividades previstas no Plano de Trabalho do Programa, seguindo as regras financeiras, normas e práticas, previstas no Manual de Procedimentos e Contratações da OEI em relação a todas as consultorias prestadas/executadas.
- f) Assumir eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Acordo.

6.2. São responsabilidades e obrigações da **ADAPS**:

- a) Providenciar o repasse dos recursos orçamentários à OEI para a consecução dos trabalhos oriundos do objeto; e
- b) Exercer amplo e irrestrito acompanhamento da execução do presente Acordo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ORÇAMENTO E FINANCEIRO

7.1. O valor total dos créditos orçamentários do presente Acordo é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), os recursos financeiros aportados ao objeto serão transferidos à OEI, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho do Programa.

 

7.2. Os valores serão repassados à OEI, em moeda brasileira (BRL), no Banco do Brasil, Agência nº 1606-3, conta-corrente nº 46050-8.

7.3. A gestão administrativo-financeira do Programa de que trata este Acordo observará as normas e procedimentos internos da OEI, aplicando, em todos os casos, os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência, eficiência e economicidade.

7.4. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos destinados à execução deste Acordo serão transferidos ao patrimônio da ADAPS no momento de sua aquisição.

7.5. Ao término do presente Acordo, a OEI devolverá à ADAPS, em até 30 (trinta) dias, o saldo dos recursos eventualmente não utilizados em seu poder.

7.6. Nenhuma das partes aportará recursos para financiar atividades que, segundo o Programa, devam ser custeadas pela outra, tampouco as executará, ou assumirá compromissos visando a tal execução, antes que se realize a contribuição financeira prevista para se realizá-las.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS INDIRETOS

8.1. A título de ressarcimento de custos indiretos operacionais, incorridos pela OEI em suas atividades necessárias à consecução do presente instrumento, será debitado o valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor efetivamente aplicado na execução do objeto deste Acordo, a ser apropriado proporcionalmente à medida dos repasses previstos no seu cronograma de desembolso.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários de que trata este Acordo, serão custeados com recursos disponíveis na ADAPS em outros serviços de terceiros pessoa jurídica - elemento de despesa 39, Acordo de Cooperação Técnica, conforme cronograma de desembolso previsto abaixo:

- a) No exercício de 2022 - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- b) No exercício de 2023 - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e
- c) No exercício de 2024 - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

9.2. As despesas possuem adequação orçamentária e financeira com as atividades da Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência desta Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Acordo Aditivo, devidamente justificado, mediante acordo entre as partes, desde que em até 60 (trinta) dias antes do seu encerramento, observando o limite fixado no Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratos da ADAPS ou ato normativo equivalente da Agência.

 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. As partes manterão, durante a vigência deste Acordo, gestores responsáveis pela coordenação e controle dos trabalhos das respectivas equipes técnicas, mediante ato formal e recíproco e, em caso de substituição, deverá ser comunicado no prazo de 05(cinco) dias corridos, contados da data de designação.

11.2. Os gestores designados conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial e fiscalizadora durante o período regulamentar deste Acordo, ficando assegurado a eles o poder de reorientar as ações e dirimir dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas do objeto, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

11.3. O acompanhamento e monitoramento da execução do objeto deste Acordo pelos gestores designados não exclui nem reduz a responsabilidade das partes perante a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de Acordo Aditivo, por meio de proposta, devidamente justificada, que deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento, desde que em até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

12.2. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade daquele que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Fica desde já convencionado entre as partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

13.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela ADAPS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

13.3. Com o término deste Acordo, por qualquer hipótese, as partes deverão, imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as Marcas ou quaisquer Materiais Licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Esta Cooperação poderá ser extinta por advento de seu Acordo final ou ser denunciada





128 A
128

pelas partes, a qualquer tempo, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretende o encerramento das atividades, respeitando as obrigações assumidas até a data do encerramento e a execução das atividades em curso, cuja sua suspensão extemporânea possa acarretar prejuízo irreparável ao Programa.

14.2. São motivos para rescisão deste Acordo de pleno direito:

- a) O inadimplemento de cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;
- c) O descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável este Acordo; ou
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

14.3. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão deste Acordo, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento e/ou notificação.

14.4. Na extinção deste Acordo ou na conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, a OEI deverá apresentar à ADAPS, a prestação de contas no prazo de até 30(trinta) dias contados a partir da data de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO E REVISÃO

15.1. A avaliação dos resultados e revisão das atividades oriundas do presente Acordo serão feitas periodicamente, conforme cronograma constante do Plano de Trabalho, mediante apresentação pela OEI de relatórios físicos e financeiros de cumprimento do objeto e demais documentos complementares cabíveis.

15.2. No exercício das atividades de avaliação e revisão, a ADAPS poderá:

- a) Solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo; e
- b) Utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO

16.1. O Programa deste Acordo será suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como nos seguintes casos:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com os objetivos do Programa;

 

- b) Interrupção das atividades do Programa, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- c) Não apresentação dos relatórios nos prazos estabelecidos; e
- d) Baixo desempenho operacional e técnico em período superior a dois trimestres consecutivos ou intercalados, atestado em relatório de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

17.1. Todos os produtos derivados deste Acordo que, eventualmente, venham a apresentar elementos de propriedade intelectual pertencerão à ADAPS, em conformidade ao artigo 75 do Manual de Licitações, Compras e Contratos próprio, aprovado pela Resolução CDE nº 3, de 15 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2021. Edição 196, Seção 1, página 113, habilitando-se o seu uso pela OEI livremente, a título gratuito.

17.2. Caberá a OEI diligenciar para que a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre as obras intelectuais produzidas pela execução do Programa sejam atribuídas, mediante instrumento específico ajustado com o titular originário de tais direitos, de modo a assegurar a reprodução parcial ou integral, a edição, a adaptação, a tradução, o arranjo ou qualquer outra transformação, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição e utilização direta ou indireta por qualquer meio e território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

18.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica Internacional no site da Agência é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ADAPS no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

18.2. As informações produzidas na execução do Programa ou a ele relativas serão públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aqueles atinentes ao interesse próprio de uma parte e que vierem a ser por esta, e com advertência e sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado assim classificado como sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A transferência de dados pessoais de uma parte a outra respeitará os Acordos e condições estabelecidos pela legislação brasileira, em especial pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.2. Os tratamentos de dados de caráter pessoal deverão respeitar, em sua integralidade, a legislação brasileira e subsidiariamente, no que couber, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo a proteção de dados das pessoas físicas e a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro de 2018, de Proteção de Dados Pessoais





130
e Garantia de Direitos Digitais.

19.3. Os dados pessoais a que a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI possa ter acesso em decorrência deste Acordo serão tratados com a finalidade de garantir a sua execução.

19.4. A Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI conservará os dados enquanto tenha lugar a relação de cooperação entre as partes, conservando-se bloqueados os dados posteriormente pelo tempo mínimo exigido pela legislação brasileira vigente, para apuração de possíveis responsabilidades derivadas do tratamento.

19.5. As partes poderão exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento dos dados, dirigindo-se à Organización de Estados Iberoamericanos para la Educación, Ciencia y Cultura – OEI em C/ Bravo Murilo, nº 38, 28015, Madrid, ou proteccion.datos@oei.int, acompanhado da cópia da identidade.

19.6. Em qualquer situação, fica garantido o direito de apresentar reclamação ante à Agência Espanhola de Protección de Datos (AEPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes se comprometem, por si, por seus representantes, administradores e colaboradores a atuarem estritamente guiadas pela moralidade, adotando mecanismos e estratégias transparentes, impessoais, eficientes e em respeito às legislações nacionais, evitando, assim, a incidência de mecanismos de corrupção no âmbito das suas relações negociais.

20.2. Na hipótese de eventual indício de fraude, violação das legislações vigentes ou qualquer prática ilícita, a parte ciente deverá notificar imediatamente a outra para que sejam tomadas as medidas necessárias à apuração imediata dos fatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

21.1. As controvérsias relativas ao presente Acordo e à sua execução serão resolvidos pelas partes mediante composição amigável por todos os meios pacíficos amparados pelo Direito Público Internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das partes.

21.2. Para as questões não previstas no presente Acordo aplicar-se-ão as disposições do “Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI”, de 30 de janeiro de 2002, respeitando os princípios, normas e procedimentos estabelecidos no Manual de Licitações, Compras e Contratos da ADAPS aprovado pela Resolução CDE nº 03 de 15 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2021, Edição 196, Seção 1, página 113 e suas alterações subsequentes.

130




131

131

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS

22.1. Nada estabelecido neste ajuste pode ou deve ser interpretado como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios, isenções e imunidade que, especialmente pelo Acordo da Sede firmado com o Governo da República Federativa do Brasil (Decreto federal 5.128, de 6 de julho de 2004), o Direito Internacional Público outorga à OEI e aos seus direitos, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas.

Assim, as partes, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, obrigando a si e a seus sucessores.

Brasília, ____ de outubro de 2022.

Pela ADAPS:

Pela OEI:


ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
Diretor-Presidente da ADAPS


RAPHAEL CALLOU
Diretor e Chefe de Representação da OEI
no Brasil


TESTEMUNHA ADAPS

CPF

[Redacted CPF]


TESTEMUNHA OEI

CPF

[Redacted CPF]